

Regimento do Conselho Municipal de Educação

Município de Armamar

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa, no seu Capítulo III, artigo 73.º n.º I e seguintes prevê o direito à educação, desta forma a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro e ulteriores alterações), prevê nos seus princípios organizativos (alínea g) do n.º I do artigo 3.º) que o “*sistema educativo se organize de forma a descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas, de modo a proporcionar uma correta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário a níveis de decisão eficientes*”, assim, estabelece no seu artigo 46.º n.º 2 que o “*sistema educativo deve assim ser dotado de estruturas administrativas de âmbito nacional, regional autónomo, regional e local que assegurem a sua interligação com a comunidade mediante adequados graus de participação dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias, (...)*”.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico das autarquias locais) estabelece no seu artigo 23.º n.º 2 alínea d) que os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ensino. Atribuindo ainda no seu artigo 25.º n.º I alínea s) competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação.

O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro e ulteriores alterações, alterou a denominação de conselho local de educação, para conselho municipal de educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no seu artigo 8.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho.

Desta forma, é ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, que é aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 20 de abril de 2016, o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Armamar.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Armamar.

Artigo 2.º

Objetivos do Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação, doravante também designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 3.º

Competências do Conselho

- I. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
 - c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos no regime jurídico da autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
 - d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;
 - e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
 - i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal
2. Compete, ainda, ao Conselho analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do Conselho devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao delegado regional de educação, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares tiver designado em sua substituição, apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Composição do Conselho

- I. Integram o Conselho:
 - a) O presidente da câmara municipal, que preside;

- b) O presidente da assembleia municipal;
 - c) O vereador responsável pela educação;
 - d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
 - e) O delegado regional de educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
 - f) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município;
2. Integram ainda o Conselho os seguintes representantes:
- a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público das escolas da área do município;
 - b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público das escolas da área do município;
 - c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública dos estabelecimentos de educação da área do município;
 - d) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - f) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - g) Um representante dos serviços da segurança social;
 - h) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - i) Um representante das forças de segurança - GNR.
3. Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
4. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, sem direito a voto.
5. O presidente da câmara municipal pode fazer-se acompanhar por técnicos do Município, sem direito de voto.

Artigo 5.º

Constituição

O Conselho é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal nos termos propostos pela câmara municipal.

Artigo 6.º

Designação dos membros e duração do mandato

- I. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Armamar, depois de nomeados, gozam desse estatuto enquanto durar o mandato dos titulares dos órgãos do município de Armamar.

2. Após cada eleição para os órgãos do Município, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da instalação dos órgãos e sem prejuízo do impulso do presidente do Conselho, devem as estruturas representadas informar aquele sobre a continuidade, ou não, do(s) seu(s) representante(s) no Conselho, incluindo suplente(s).
3. Em caso de não continuidade, devem, no mesmo prazo, indicar o(s) novo(s) representante(s) e suplente(s).
4. Decorrido o prazo a que alude o número 2 do presente artigo, considera-se que se mantém o(s) representante(s).

Artigo 7.º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções, ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Nas situações previstas no número anterior, deverão as entidades implicadas proceder à designação e comunicação escrita dos novos representantes, no prazo de trinta dias a contar da suspensão ou vacatura.
3. A comunicação prevista no número anterior é dirigida ao presidente do Conselho.

Artigo 8.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal de Armamar.
2. Compete ao presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 12.º deste Regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Assegurar a elaboração das atas;
 - g) Proceder à marcação de faltas;
 - h) Promover a designação e substituição dos representantes quando há suspensão e vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;
 - i) Assegurar o cumprimento da lei e da presente Regimento.
3. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação, ou, na inexistência deste, pelo vice-presidente da câmara municipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. O apoio administrativo ao presidente do Conselho é prestado por um trabalhador do município.

Artigo 9.º

Direitos dos membros do Conselho

Constituem direitos dos membros do Conselho:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c) Solicitar ao presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- d) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- e) Receber e votar as atas do Conselho.

Artigo 10.º

Deveres dos membros do Conselho

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer e acompanhar as reuniões do Conselho, nos Grupos de Trabalho e Comissão Permanente para os quais estejam destinados;
- b) Participar nas discussões e votações, sendo obrigatório participar naquelas que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- c) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- d) Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento.

Artigo 11.º

Periodicidade, local e natureza das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.
3. Sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 4.º do presente Regimento, as reuniões do Conselho são de natureza privada.

Artigo 12.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.

2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. As convocatórias serão feitas via correio eletrónico e delas devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na respetiva reunião.

Artigo 13.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de dez dias úteis, dirigida ao presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante, que deve proceder a sua substituição quando se verificam duas faltas a reuniões seguidas ou três interpoladas.

Artigo 14.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 15.º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, a maioria legal dos seus membros com direito a voto.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 16.º

Uso da palavra

1. A palavra é concedida aos membros do Conselho para:
 - a) Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho;
 - b) Invocar normas do Regimento e interpelar a mesa;
 - c) Participar nos debates, formular declarações de voto e emitir votos;
 - d) Apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
 - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - f) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

Artigo 17.º

Pareceres, propostas, avaliações e recomendações do Conselho

1. Os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são elaborados, conforme as matérias, pelos Grupos de Trabalho, Comissão Permanente ou por um membro do Conselho, designado pelo presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são enviados, por correio eletrónico, aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Após aprovação pelo Conselho, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
4. Os contratos interadministrativos de delegação de competências na área da educação celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, podem, mediante solicitação do respetivo município, atribuir carácter vinculativo aos pareceres do Conselho relativamente ao exercício pelo município das competências delegadas através daquele contrato.

Artigo 18.º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
3. Em caso de empate numa votação, o presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.

Artigo 19.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo trabalhador da câmara municipal designado para o efeito, devendo ser rubricada por todos os membros que participem na reunião.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma declaração sobre o assunto.

Artigo 20.º

Apoio logístico

Compete à câmara municipal providenciar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 21.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que possam surgir na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 22.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 23.º

Alterações

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 24.º

Produção de efeitos

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.